

República dos Estados Unidos do Brasil

PODER EXECUTIVO		
ATO INSTITUCIONAL		
ENTRADA		25-05-72
TÉRMINO DE PRAZO	Comissão de Justiça	2-06-72
	Demais Comissões	12-06-72
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA		14-06-72



Câmara dos Deputados

P.C.D. 07-7-72

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 110/72

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que tratam da forma de acesso dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

DESPACHO: JUSTIÇA - SERVIÇO PÚBLICO

À COMISSÃO DE JUSTIÇA em 25 de MAIO de 1972

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Djalma Bessa*, em 29/5/72
O Presidente da Comissão de *Justiça*
Ao Sr. *Luiz Inácio Lula da Silva*, em 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19.....
O Presidente da Comissão de.....
Ao Sr., em 19.....
O Presidente da Comissão de.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SR. RELATOR: PRAZO PARA RELATAR ESTE PROJETO, NA COMISSÃO. Último dia, <u>2</u> / <u>6</u> / <u>72</u>, em 19.....

PROJETO Nº. 675 DE 1972

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 47
Caixa: 33

PL N.º 675/1972
1

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

Do Sr. Deputado. Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que tratam da forma de acesso dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

DESPACHO: JUSTIÇA - SERVIÇO PÚBLICO.

25.05.72: AO ARQUIVO.

RESPOSTA

VIDE PROJETO DE LEI Nº 675/72

MENSAGEM Nº. 110 DE 1972

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJ. DE LEI Nº 110/72 - 675-A/1972

PROJ. DE LEI Nº 110/72

REDAÇÃO Nº 675-A/1972

[Revogado o § 1º e o art. 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que tratava da forma de nomeação dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE DIREITO PÚBLICO



O Congresso Nacional decreta:

dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com a redação que lhes deu o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.088, de 2 de março de 1970.

Art. 2º Esta lei entra ^{em} vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário.*

Brasília, em de de 1972.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.878, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965.

Dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

.....

Art. 6º A nomeação será feita exclusivamente:

- I em caráter efetivo, quando se tratar de cargo integrante de classe singular ou inicial de série de classes, condicionada à anterior aprovação em curso específico da Academia Nacional de Polícia;
- II em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

.....

Art. 19 As nomeações por acesso abrangem metade das vagas existentes na respectiva classe, ficando a outra metade reservada aos provimentos na forma prevista no artigo 6º desta Lei.

.....



LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.088 — DE 2 DE
MARÇO DE 1970

*Acrescenta parágrafos aos artigos 6º
e 19 da Lei nº 4.878, de 3 de de-
zembro de 1965.*

O Presidente da República, usando
da atribuição que confere o item I,
do artigo 53, da Constituição do Brasil,
decreta:

Art. 1º Os artigos 6º e 19 da Lei nº
4.878, de 3 de dezembro de 1965, pas-
sam a vigorar com a seguinte reda-
ção:

Art. 6º A nomeação será feita
exclusivamente:

I — em caráter efetivo quando
se tratar de cargo integrante de
classe singular ou inicial de série
de classes condicionada à anterior
aprovação em curso específico da
Academia Nacional de Polícia;

II — em comissão, quando se
tratar de cargo isolado que em
virtude de lei, assim deva ser pro-
vido.

§ 1º Será aproveitado, havendo
vaga, em classe inicial de carrei-
ra de Inspetor de Polícia Federal,
o ocupante de cargo de quadros de
pessoal do Departamento de Po-
licia Federal, desde que conte dois
anos, no mínimo, de exercício no
cargo, satisfaça a condição de ser
bacharel em direito e tenha sido
aprovado no curso de formação da
Academia Nacional de Polícia cor-
respondente à referida carreira.

§ 2º Para matrícula nos cursos
de formação profissional na Aca-
demia Nacional de Polícia, os
ocupantes de cargos dos quadros
de pessoal do Departamento de Po-
licia Federal ficam dispensados do
requisito a que se refere o item
VIII do artigo 9º desta lei me-
diante seleção a julgamento da Di-
reção-Geral do Departamento.

Art. 19. As nomeações por aces-
so abrangerão metade das vagas
existentes na respectiva classe, fi-
cando a outra metade reservada
aos provimentos na forma prevista
no artigo 6º desta lei.

Parágrafo único. Não havendo
funcionários que satisfaçam as
condições para nomeação por a-
cesso, poderão, no interesse da Ad-
ministração e a critério da Dire-
ção-Geral do Departamento de Po-
licia Federal, ser preenchidas tó-
das as vagas destinadas a acesso,
da classe inicial da carreira do
Inspetor de Polícia Federal, ob-
servado o disposto nos itens I e
§ 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em
vigor na data de sua publicação, fi-
cando revogadas as disposições em
contrário.

Brasília, 2 de março de 1970:
149º da Independência e 32º da
República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid



MENSAGEM Nº 110

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965".

Brasília, em 24 de maio de 1972.

Amilcar Lins



GM/ 341 -B

BRASÍLIA,
Em 18 de maio de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, pelo qual são suprimidos os §§ 1º e 2º do artigo 6º e parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4 878, de 03 de dezembro de 1965, instituídos pelo Decreto-lei nº 1 088, de 02 de março de 1970.

Tais parágrafos foram instituídos à vista de carência de pessoal no Departamento de Polícia Federal à época, na carreira de Inspetor de Polícia Federal, havendo facilitado o acesso àquelas funções de servidores que se submeteram a curso específico na Academia Nacional de Polícia.

No entanto, à vista de que o instituto do acesso vem sofrendo distorções naquele Departamento, por ensejar que os funcionários bacharéis em Direito e com dois anos de efetivo exercício galguem o cargo de Inspetor de Polícia Federal, sem percorrer os demais cargos intermediários, é de toda conveniência, já agora, a supressão daquela forma de acesso, voltando a Lei nº 4 878 a ser aplicada na sua forma original.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.


ALFREDO BUZAID

Ministro da Justiça

wap/hca/mpa

Proc. 53 006/72



Câmara
CÂMARA DOS DEPUTADOS
25 MAI 1124 02163
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

Of. nº 490 -SAP/72.

Em 24 de maio de 1972.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Leitão de Abreu
JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ELIAS DE SOUZA CARMO
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASILIA - DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 675/72, que "Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4 878, de 3 de dezembro de 1965, que tratam da forma de acesso dos policiais civis da União e do Distrito Federal".

AUTOR: Poder Executivo (Mens. 110/72)

RELATOR: Dep. Djalma Bessa

RELATÓRIO

Envia o Presidente da República projeto de lei que recebeu o nº 675, de 1972, que "Revoga os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4 878 de 3 de dezembro de 1965, que tratam da forma de acesso dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal".

Estão assim redigidos os dispositivos cuja revogação é solicitada:

§ 1º - Será aproveitado havendo vaga, em classe inicial de carreira de Inspetor de Polícia Federal, o ocupante de cargo de quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal, desde que conte dois anos, no mínimo, de exercício no cargo, satisfaça a condição de ser bacharel em direito e tenha sido aprovado no curso de formação da Academia Nacional de Polícia correspondente a referida carreira.

§ 2º - Para matrícula nos cursos de formação profissional na Academia Nacional de Polícia, os ocupantes de cargos dos quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal ficam dispensados do requisito a que se refere o item VIII do art. 9º desta lei mediante seleção a julgamento da Direção Geral do Departamento.

Parágrafo Único - Não havendo funcionários que satisfaçam as condições para nomeação por acesso, poderão, no interesse da Administração e a critério da Direção Geral do Departamento de Polícia Federal, ser preenchidas todas as vagas destinadas ao acesso, da classe inicial de carreira de Inspetor de Polícia Federal, observado o disposto nos itens I e § 1º, do art. 6º desta lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2.

A Exposição de Motivos:

a) explica porque foram adotados os três parágrafos:

"Tais parágrafos foram instituídos à vista de carência de pessoal do Departamento de Polícia Federal, a época, na carreira de Inspetor de Polícia Federal, havendo facilitado o acesso aquelas funções de servidores que se submeteram a curso específico na Academia Nacional de Polícia".

b) dá a razão porque suprimi-los:

"No entanto, à vista de que o instituto do acesso vem sofrendo distorções naquele Departamento, por ensejar que os funcionários bachareis em Direito e com dois anos de efetivo exercício galguem o cargo de Inspetor de Polícia Federal, sem percorrer os demais cargos intermediários, e de toda conveniência, já agora, a supressão daquela forma de acesso, voltando a Lei nº 4 873 a ser aplicada na sua forma original".

T O T O D O R E L A T O R

Pretende-se, clara e desenganadamente, como confessa a Exposição de Motivos, que a lei nº 4 378 volte a ser aplicada na sua forma original.

Indaga-se que se propõe modificar: a lei nº 4 878 ou o Decreto-Lei 1.083 que a alterou?

Certo que sim.

Então, os artigos 6º e 19 da lei nº 4 878 que é de 1965 foram ampliados, com a inclusão dos três parágrafos, por outra norma.

qual?

A modificação processou-se, cinco anos depois, ou seja, pelo Decreto-Lei nº 1 088, de 2 de março de 1970.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Assim, é sobretudo o decreto-lei que se pretende seja derogado. É ele a norma a ser diretamente atingida.

E tanto é correto que embora a ementa do projeto limite-se a mencionar apenas a lei nº 4 878; no corpo da proposição, o art. 1º é explícito em adiantar que a revogação é dos dispositivos, com a redação do decreto-lei 1 088.

A ementa da proposição, pois, consignou somente a lei 4 878, sem referência ao decreto-lei 1 088.

Entretanto, o art. 1º sana qualquer dúvida e coloca o projeto, nos devidos e precisos termos, tecnicamente, ao esclarecer que a revogação dos dispositivos é, vale transcrever:

"com a redação que lhes deu o art. 1º do decreto-lei nº 1 088, de 2 de março de 1970".

Está destarte compreendido que é realmente o decreto-lei a regra em exame, objeto de alteração.

Ademais a ementa é clara e diz, com acerto, de que cuida o projeto:

"forma de acesso aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal".

A alteração da lei 4 878 procedeu-se para suprir uma omissão, que era a carência de pessoal no Departamento de Polícia Federal; hoje, a situação é bem outra, não se justificando permanecem os três parágrafos, que alcançaram os seus objetivos, não tendo mais finalidade, perdendo a sua razão de ser.

O salutar instituto do acesso persiste, como regula o art. 19 da lei nº 4 874, para preencher metade das vagas existentes; a outra metade será provida mediante aprovação, em curso específico da Academia Nacional de Polícia.

A iniciativa da lei é do Presidente da República por isso obedece a Lei Magna (art. 57, itens IV e V) pois dispõe sobre pessoal da administração do Distrito Federal e sobre servidores públicos da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



4.

Em face do exposto, o Projeto 675 de 1972, é constitucional, legal e jurídico.

Pela aprovação.

É o Parecer.



Sala das Sessões, 6 de junho de 1972


Dep. DUALMA BESSA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



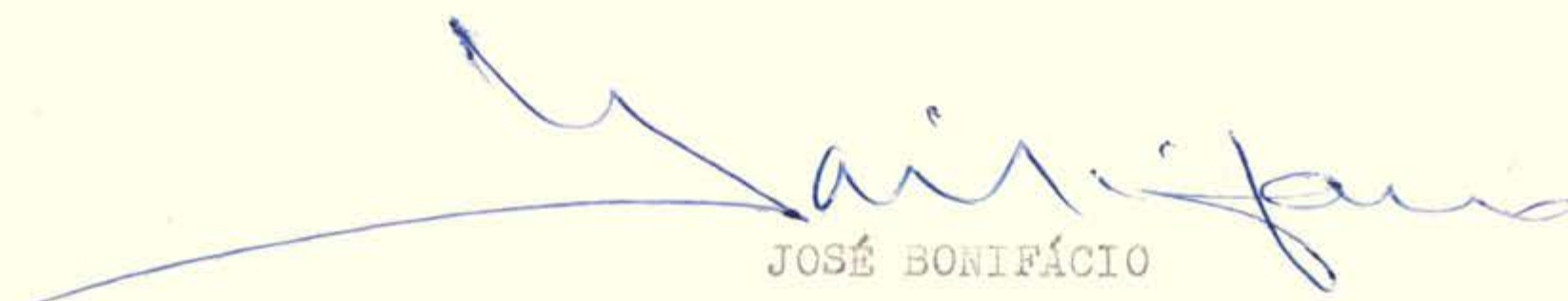
PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 6-6-72, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto 675/72, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio - Presidente, Djalma Bessa - Relator, Alceu Collares, Célio Borja, Elcio Álvares, Lysaneas Maciel, Luiz Braz, Maurício Toledo, Ruy D'Almeida Barbosa, Sylvio Abreu e Túlio Vargas.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1972


JOSÉ BONIFÁCIO
Presidente


DJALMA BESSA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO Nº 675/72 - Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4878, de 3 de dezembro de 1965, que tratam da forma de acesso dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

AUTOR: PODER EXECUTIVO (MENS. Nº 110/72)

RELATOR: DEPUTADO HUGO AGUIAR

R E L A T Ó R I O

Mensagem do Poder Executivo revoga disposições da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que permite o aproveitamento de ocupante de cargo do quadro do pessoal do Departamento da Polícia Federal.

P A R E C E R

O texto legal objeto da revogação foi instituído, segundo esclarecimentos do próprio Ministro da Justiça, para facilitar o acesso à carreira de Inspetor de Polícia Federal que, à época, encontrava-se carente de pessoal. Como o Instituto - acentua ainda Sua Excelência - vem sofrendo distorções naquele Departamento é mister revogá-lo, restabelecendo-se assim o regime do acesso tradicional com os escalonamentos pelos cargos intermediários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



As razões invocadas pelo Executivo justificam plenamente o projeto razão porque somos pela sua aprovação.



Sala da Comissão, em 7 de junho de 1972


DEPUTADO HUGO AGUIAR

- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

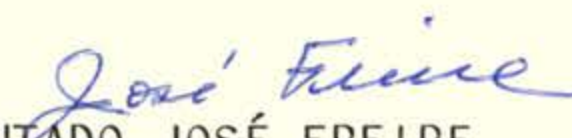
PROJETO 675/72

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 7 de junho de 1972, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Senhor Deputado Hugo Aguiar, favorável ao Projeto nº 675/72. Compareceram os Senhores Deputados José Freire - Presidente, Hugo Aguiar - Relator, Léo Simões, Grimaldi Ribeiro, Bezerra de Norões, Lauro Rodrigues, Peixoto Filho, Paulo Ferraz, Jonas Carlos, Neco Novaes e Francelino Pereira.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 1972


DEPUTADO JOSÉ FREIRE
- Presidente -


DEPUTADO HUGO AGUIAR
- Relator -

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 675-A, de 1972
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 110/72



Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que tratam da forma de acesso dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, da Comissão de Serviço Público, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 675, de 1972, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 675, de 1972

Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878 de 3 de dezembro de 1965, que tratam da forma de acesso dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 110, DE 1972

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com a redação que lhes deu o artigo 1º do Decreto-lei número 1.088, de 2 de março de 1970.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1972.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.878 — DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1965.

Dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

Art. 6º A nomeação será feita exclusivamente:

I — Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo integrante da classe singular ou inicial de série de classes, condicionada à anterior aprovação em curso específico da Academia Nacional de Polícia;

II — Em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

Art. 19. As nomeações por acesso abrangerão metade das vagas existentes na respectiva classe, ficando a outra metade reservada aos provimentos na forma prevista no artigo 6º desta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.088 — DE 2 DE
MARÇO DE 1970

Acrescenta parágrafos aos artigos 6º e 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Presidente da República, usando, da atribuição que confere o item I, do artigo 55, da Constituição do Brasil decreta:

Art. 1º Os artigos 6º e 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A nomeação será feita exclusivamente:

I — em caráter efetivo quando se tratar de cargo integrante de classe singular ou inicial de série de classes condicionada à anterior aprovação em curso específico da Academia Nacional de Polícia;

II — em comissão, quando se tratar de cargo isolado que em virtude de lei, assim deva ser provido.



§ 1º Será aproveitado havendo vaga, em classe inicial de carreira de Inspetor de Polícia Federal, o ocupante de cargo de quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal, desde que conte dois anos, no mínimo, de exercício no cargo, satisfaça a condição de ser bacharel em direito e tenha sido aprovado no curso de formação da Academia Nacional de Polícia correspondente à referida carreira.

§ 2º Para matrícula nos cursos de formação profissional a Academia Nacional de Polícia, os ocupantes de cargos dos quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal ficam dispensados do requisito a que se refere o item VIII do artigo 9º desta lei mediante seleção a julgamento da Direção-Geral do Departamento.

Art. 19. As nomeações por acesso abrangerão metade das vagas existentes na respectiva classe, ficando a outra metade reservada aos provimentos na forma prevista no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. Não havendo funcionários que satisfaçam as condições para nomeação por acesso, poderão, no interesse da Administração e a critério da Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal, ser destinadas ao acesso, da classe inicial da carreira do Inspetor de Polícia Federal, observado o disposto nos itens I e § 1º, do art. 6º desta Lei.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

MENSAGEM Nº 110, DE 1972, DO
PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de

Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965".

Brasília, em 24 de maio de 1972. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
GM-341-B, DE 18 DE MAIO DE 1972,
DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, pelo qual são suprimidos os §§ 1º e 2º do artigo 6º e parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.088, de 2 de março de 1970.

Tais parágrafos foram instituídos à vista de carência de pessoal no Departamento de Polícia Federal à época, na carreira de Inspetor de Polícia Federal, havendo facilitado o acesso aquelas funções de servidores que se submeteram a curso específico na Academia Nacional de Polícia.

No entanto, à vista de que o instituto do acesso vem sofrendo distorções naquele Departamento, por ensejar que os funcionários bacharéis em Direito e com dois anos de efetivo exercício galguem o cargo de Inspetor de Polícia Federal, sem percorrer os demais cargos intermediários, é de toda conveniência, já agora, a supressão daquela forma de acesso, voltando a Lei nº 4.878 a ser aplicada na sua forma original.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

Of. nº 490 — SAP/72.

Em 24 de maio de 1972.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto de lei que "revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo

19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de

elevada estima e consideração.
João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.



*Wando o projeto; a vida
com fidelidade em 15.6.72*



[Assinatura]

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO

Nº 675-A, de 1972

Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que trata da forma de acesso dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, da Comissão de Serviço Público, pela aprovação.

(DO PODER EXECUTIVO)

MENSAGEM Nº 110, DE 1972

(Projeto de Lei nº 675, de 1972, a que se referem os pareceres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com a redação que lhes deu o artigo 1º do Decreto-lei número 1.088, de 2 de março de 1970.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de de 1972

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.878 — DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1965.

Dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

Art. 6º A nomeação será feita exclusivamente:

I — Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo integrante da classe singular ou inicial de série de classes,

condicionada à anterior aprovação em curso específico da Academia Nacional de Polícia;

II — Em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

Art. 19. As nomeações por acesso abrangerão metade das vagas existentes na respectiva classe, ficando a outra metade reservada aos provimentos na forma prevista no artigo 6º desta Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.088 — DE 2 DE
MARÇO DE 1970

Acrescenta parágrafos aos artigos 6º e 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Presidente da República, usando, da atribuição que confere o item I, do artigo 55, da Constituição do Brasil decreta:

Art. 1º Os artigos 6º e 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A nomeação será feita exclusivamente:

I — em caráter efetivo quando se tratar de cargo integrante de classe singular ou inicial de série de classes condicionada à anterior aprovação em curso específico da Academia Nacional de Polícia;

II — em comissão, quando se tratar de cargo isolado que em

virtude de lei, assim deva ser provido.

§ 1º Será aproveitado havendo vaga, em classe inicial de carreira de Inspetor de Polícia Federal, o ocupante de cargo de quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal, desde que conte dois anos, no mínimo, de exercício no cargo, satisfaça a condição de ser bacharel em direito e tenha sido aprovado no curso de formação da Academia Nacional de Polícia correspondente à referida carreira.

§ 2º Para matrícula nos cursos de formação profissional a Academia Nacional de Polícia, os ocupantes de cargos dos quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal ficam dispensados do requisito a que se refere o item VIII do artigo 9º desta lei mediante seleção a julgamento da Direção-Geral do Departamento.

Art. 19. As nomeações por acesso abrangerão metade das vagas existentes na respectiva classe, ficando a outra metade reservada aos provimentos na forma prevista no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único. Não havendo funcionários que satisfaçam as condições para nomeação por acesso, poderão, no interesse da Administração e a critério da Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal, ser destinadas ao acesso, da classe inicial da carreira do Inspetor de Polícia Federal, observado o disposto nos itens I e § 1º, do art. 6º desta Lei.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 1970;
149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MENSAGEM Nº 110, DE 1972, DO
PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros
do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos pra-

zos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965".

Brasília, em 24 de maio de 1972. —
Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
GM-341-B, DE 18 DE MAIO DE 1972,
DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente
da República

Submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, pelo qual são suprimidos os §§ 1º e 2º do artigo 6º e parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.088, de 2 de março de 1970.

Tais parágrafos foram instituídos à vista de carência de pessoal no Departamento de Polícia Federal à época, na carreira de Inspetor de Polícia Federal, havendo facilitado o acesso àquelas funções de servidores que se submeteram a curso específico na Academia Nacional de Polícia.

No entanto, à vista de que o instituto do acesso vem sofrendo distorções naquele Departamento, por ensejar que os funcionários bacharéis em Direito e com dois anos de efetivo exercício galguem o cargo de Inspetor de Polícia Federal, sem percorrer os demais cargos intermediários, é de toda conveniência, já agora, a supressão daquela forma de acesso, voltando a Lei nº 4.878 a ser aplicada na sua forma original.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — *Alfredo Buzaid*,
Ministro da Justiça.

Of. nº 490 — SAP/72.

Em 24 de maio de 1972.

Excelentíssimo Senhor Primeiro
Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, relativa a projeto

de lei que "revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. —
João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — RELATÓRIO

Envia o Presidente da República Projeto de lei que recebeu o número 675, de 1972, que "Revoga os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.878 de 3 de dezembro de 1965, que trata da forma de acesso dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal".

Estão assim redigidos os dispositivos cuja revogação é solicitada:

§ 1º Será aproveitado havendo vaga, em classe inicial de carreira de Inspetor de Polícia Federal, o ocupante de cargo de quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal, desde que conte dois anos, no mínimo, de exercício no cargo, satisfaça a condição de ser bacharel em direito e tenha sido aprovado no curso de formação da Academia Nacional de Polícia correspondente à referida carreira.

§ 2º Para matrícula nos cursos de formação profissional na Academia Nacional de Polícia, os ocupantes de cargos dos quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal fica dispensados do requisito a que se refere o item VIII do art. 9º desta lei mediante seleção a julgamento da Direção Geral do Departamento.

Parágrafo único. Não havendo funcionários que satisfaçam as condições para nomeação por acesso, poderão, no interesse da Administração e a critério da Direção Geral do Departamento de Polícia Federal, ser preenchidas todas as vagas destinadas ao acesso, da classe inicial de carreira de Inspetor de Polícia Federal, observado o disposto nos itens I e § 1º, do art. 6º desta Lei.

A Exposição de Motivos:

a) explica porque foram adotados os três parágrafos:

"Tais parágrafos foram instituídos à vista de carência de pessoal do Departamento de Polícia Federal à época, na carreira de Inspetor de Polícia Federal, havendo facilitado o acesso àquelas funções de servidores que se submeteram a curso específico na Academia Nacional de Polícia".

b) dá a razão porque suprimí-los:

"No entanto, à vista de que o instituto do acesso vem sofrendo distorções naquele Departamento, por ensejar que os funcionários bacharéis em Direito e com dois anos de efetivo exercício galgarem o cargo de Inspetor de Polícia Federal, sem percorrer os demais cargos intermediários, é de toda conveniência, já agora, a supressão daquela forma de acesso, voltando a Lei nº 4.878 a ser aplicada na sua forma original".

II — VOTO DO RELATOR

Pretende-se, clara e desenganadamente, como confessa a Exposição de Motivos, que a lei nº 4.878 volte a ser aplicada na sua forma original.

Indaga-se que se propõe modificar: a lei nº 4.878 ou o Decreto-lei número 1.088 que a alterou?

Não é por força do decreto-lei que a parte modificada e que se quer suprimir está vigendo?

Certo que sim.

Então, os artigos 6º e 19 da lei número 4.878, que é de 1965 foram ampliados, com a inclusão dos três parágrafos, por outra norma.

Qual?

A modificação processou-se, cinco anos depois, ou seja, pelo Decreto-lei nº 1.088, de 2 de março de 1970.

Assim, é sobretudo o decreto-lei que se pretende seja derogado. E' ele a norma a ser diretamente atingida.

E tanto é correto que embora a ementa do projeto limite-se a mencionar apenas a lei nº 4.878; no corpo da proposição, o art. 1º é explícito em adiantar que a revogação é dos dispositivos, com a redação do decreto-lei nº 1.088.

A ementa da proposição, pois, consignou somente a lei 4.878, sem referência ao Decreto-lei nº 1.088.



Entretanto, o art. 1º sana qualquer dúvida e coloca o projeto, nos devidos e precisos termos, tecnicamente, ao esclarecer que a revogação dos dispositivos é, vale transcrever:

“com a redação que lhes deu o art. 1º do Decreto-lei nº 1.088, de 2 de março de 1970”.

Está destarte compreendido que é realmente o Decreto-lei a regra em exame, objeto de alteração.

Ademais a ementa é clara e diz, com acerto, de que cuida o projeto:

“forma de acesso aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal”.

A alteração da Lei nº 4.878 procedeu-se para suprir uma omissão, que era a carência de pessoal no Departamento de Polícia Federal; hoje, a situação é bem outra, não se justificando permaneçam os três parágrafos, que alcançaram os seus objetivos, não tendo mais finalidade, perdendo a sua razão de ser.

O salutar instituto do acesso persiste, como regula o art. 19 da Lei nº 4.874, para preencher metade das vagas existentes; a outra metade será provida mediante aprovação, em curso específico da Academia Nacional de Polícia.

A iniciativa da lei é do Presidente da República por isso obedece a Lei Magna (art. 57, itens IV e V) pois dispõe sobre pessoal da administração do Distrito Federal e sobre servidores públicos da União.

Em face do exposto, o Projeto número 675 de 1972, é constitucional, legal e jurídico.

Pela aprovação.

E' o Parecer.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1972. — Dep. *Djalma Bessa*, Relator.

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma “A”, realizada em 6.7.72, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 675-72, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio — Presidente, *Djalma Bessa* — Relator, Al-

ceu Collares, Célio Borja, Elcio Alvares, Lysâneas Maciel, Luiz Braz, Maurício Toledo, Ruy D'Almeida Barbosa, Sylvio Abreu e Túlio Vargas.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1972. — José Bonifácio, Presidente. — *Djalma Bessa*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

I — RELATÓRIO

Mensagem do Poder Executivo revoga disposições da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que permite o aproveitamento de ocupante de cargo do quadro do pessoal do Departamento da Polícia Federal.

II — VOTO DO RELATOR

O texto legal objeto da revogação foi instituído segundo esclarecimento do próprio Ministro da Justiça, para facilitar o acesso à carreira de Inspetor de Polícia Federal que, à época, encontrava-se carente de pessoal. Como o Instituto — acentua ainda Sua Excelência — vem sofrendo distorções naquele Departamento e mister revogá-lo, restabelecendo-se assim o regime do acesso tradicional com os escalonamentos pelos cargos intermediários.

As razões invocadas pelo Executivo justificam plenamente o projeto razão porque somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 1972. — Deputado *Hugo Aguiar*, Relator.

III — PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 7 de junho de 1972, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Senhor Deputado *Hugo Aguiar*, favorável ao Projeto nº 675-72. Compareceram os Senhores Deputados José Freire — Presidente, *Hugo Aguiar* — Relator, Léo Simões, Grimaldi Ribeiro, Bezerra de Norões, Lauro Rodrigues, Peixoto Filho, Paulo Ferraz, Jonas Carlos, Nery Novaes e Francelino Pereira.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 1972. — Deputado *José Freire*, Presidente — Deputado *Hugo Aguiar*, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avada. Em 16.6.72

[Assinatura]



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 675-B/1972

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 675-A/1972

Revoga os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com a redação que lhes deu o art. 1º do Decreto-lei nº 1.088, de 2 de março de 1970.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 16 de junho de 1972

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]



Brasília, 21 de junho de 1972.

Nº

Encaminha Projeto de Lei
nº 675-B, de 1972.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 675-B, de 1972, que "revoga os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal", apreciado pela Câmara dos Deputados nos termos do art. 51 e seus parágrafos, da Constituição da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

a/ A. Cavallini
4º Sec.

ANEXOS:

Avulsos do Projeto

Ficha de Sinopse

Redação Final aprovada

Autógrafos

Mensagem nº 110, de 24.05.72 - E.M. 341, de 18.05.72, do Min. da Justiça - Of. 490, de 24.05.72, do Gab. Civil da Presidência da República - Legislação citada

A Sua Excelência o Senhor Senador NEY BRAGA,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE SINOPSE



FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 675, DE 1972

AUTOR Poder Executivo (Mensagem 110/72)

EMENTA Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de de zembro de 1965, que tratam da forma de acesso dos funcionários policiais civis da União e dá outras providências.

ANDAMENTO

25.05.72 PROTOCOLADO SOB Nº 02163 (Ofício SAP/72 490, de 24.05.72)

É lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público. DCN de 26.05.72 - pág. 1225 - 1a col.

PLENÁRIO

29.05.72 1º dia para recebimento de emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

distribuido ao Sr. Deputado Djalma Passos.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

distribuido ao Relator, Deputado Hugo Aguiar.

PLENÁRIO

30.05.72 2º dia para recebimento de emendas

31.05.72 3º dia para recebimento de emendas

NÃO FORAM OFERECIDAS EMENDAS EM PLENÁRIO

DCN de 01.06.72 - pág. 1394 - 4a col.

(CONTINUA)



PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

16.06.72

é lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, da Comissão de Serviço Público, pela aprovação (675-A/72) (DCN 13.06.72, p.1722, 2a.coluna).

PLENÁRIO

15.06.72

O Sr. Presidente anuncia a discussão única.
Encerrada a discussão.
Em votação o projeto: APROVADO
Vai à Redação Final.

16.06.72

Aprovada a Redação Final.

21.6.72

Vai ao Senado com o ofício n.

000203

CÂMARA DOS DEPUTADOS
22 ABO 1972 03984
SISTEMA DE CONTABILIDADE



Nº 181

Em 22 de agosto de 1972

Requere-se Em 22.8.72.
ful

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 675-B/72, na Câmara dos Deputados, e 14, de 1972, no Senado) que "revoga os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4 878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.


Senador GUIDO MONDIN
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elias Carmo
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
/mg



12 SET 1972 04332

Arquime-se, Em 14.9.72.

Nº 200

Em 12 de setembro de 1972

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Mesa

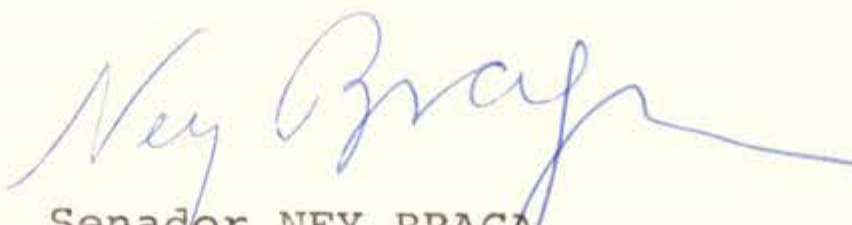
Em

1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "revoga os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.


Senador NEY BRAGA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elias Carmo
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/mg



Revoga os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4 878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

Sancionado
1.9.72
89

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4 878, de 3 de dezembro de 1965, com a redação que lhes deu o art. 1º do Decreto-lei nº 1 088, de 2 de março de 1970.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE AGOSTO DE 1972

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

PLC Nº 14/72 (SF)
" " 675-B/72 (CD)

Caixa: 33

Lote: 47
PL Nº 675/1972
28



Of. nº 788 -SAP/72.

Em 19 de setembro de 1972.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1972, dessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador NEY BRAGA
M.D. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRÁSÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 249

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os inclusos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1972, dessa Casa do Congresso Nacional, por mim sancionado, que se transformou na Lei nº 5.800, de 1º de setembro de 1.972.

Brasília, em 1º de setembro de 1972.

Walter J. Lacerda



LEI N.º 5.800 , de 1º de setembro de 1972.

Revoga os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com a redação que lhes deu o art. 1º do Decreto-lei nº 1.088, de 2 de março de 1970.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de setembro de 1972;
151º da Independência e 84º da República.

PLC 14/72



Revoga os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com a redação que lhes deu o art. 1º do Decreto-lei nº 1.088, de 2 de março de 1970.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 21 de junho de 1972.

[Handwritten signature]

República dos Estados Unidos do Brasil

PODER EXECUTIVO		
ATO INSTITUCIONAL		
ENTRADA		25-05-72
TÉRMINO DE PRAZO	Comissão de Justiça	2-06-72
	Demais Comissões	12-06-72
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA		14-06-72



Câmara dos Deputados

P.E.O-07-07-72 (DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 110/72

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que tratam da forma de acesso dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

DESPACHO: JUSTIÇA - SERVIÇO PÚBLICO

À COMISSÃO DE SERV. PÚBLICO em 25 de MAIO de 1972

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Rep. Augusto Delgado* 29 em 5 19 72
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de
Ao Sr., em 19
O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº 675 DE 1972

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 33

Lote: 47
PL N.º 675/1972

33

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____
